



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.900, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos municipais.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal e o art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal, o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2018, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, excluindo os servidores municipais da educação lotados nos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III.

§1º. O reajuste a que se refere o *caput* não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

§2º. O valor referente ao reajuste salarial do mês de janeiro de 2018 será pago no mês de fevereiro de 2018.

§3º. Aplica-se o *caput* aos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurado pelo art.37, X da Carta Magna.

§4º- Aplica-se o *caput* aos servidores de que trata a Lei nº 3.828/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2018.


SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO INTERINO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 23/02/18
NOME: Maria Emília Alves
Mat. 9240
MATRÍCULA:
SETOR DE PROTOCOLO

